

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer DJ nº 274/2016

**Assunto: Projeto de Lei nº 151/2016 – Autoria do Vereador Orestes Previtalo Júnior –
Institui a Semana Municipal de Uso Racional de Medicamentos.**

Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Orestes Previtalo Júnior que institui a Semana Municipal de Uso Racional de Medicamentos.

Primeiramente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de legalidade, tendo em vista a competência de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CRFB).

No que tange a competência a Constituição vigente não contém nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

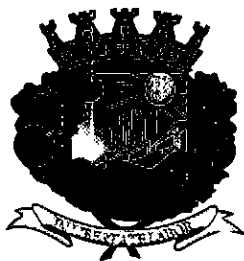
ESTADO DE SÃO PAULO



datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo, conforme acórdãos colacionados:

PARÂMETRO DE CONSTITUCIONALIDADE Alegação de afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Aplicabilidade dos artigos 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI e 90, da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes. Não conheço da ação quanto aos parâmetros apontados LOM e Constituição Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 3.454, de 25.03.15 do Município de Santana de Parnaíba. Cria Dia do Professor de Educação Física. Mera data comemorativa. Competência concorrente. Matéria local, abrangida pela competência legislativa da Câmara de Vereadores. Não configurado vício de iniciativa, quebra do princípio da Separação dos Poderes ou violação à 'reserva administrativa'. Fonte de custeio. Suficiente a genérica. Precedentes do E. Supremo Tribunal Federal. Ação improcedente, na parte conhecida. (Ação Direta de Constitucionalidade nº 2210517-27.2015.8.26.0000. Relator Evaristo dos Santos. Data Julgamento: 13/04/2016.)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia — Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, J. 23/10/2013). Grifo nosso.

"Ação Direta de Inconstitucionalidade, Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade-reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente." (ADIn nº 0.088.292-10.2013.8.26.0000 v.u. j. de 31.07.13 Rel. Des. KIOITSI CHICUTA).

"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que 'Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências'. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



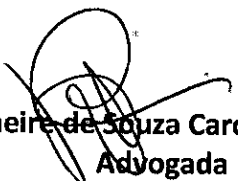
públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.”
(ADIn nº 0.068.550-67.2011.8.26.0000 v.u. j. de 14.09.11 Rel. Des. MÁRIO DEVIENNE FERRAZ).

Do mesmo modo, quanto ao aspecto gramatical e lógico, o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 1º de setembro de 2016.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa,
Advogada

Revisado e de acordo.


Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada

Parecer DJ nº 274/2016
Projeto Lei nº 151/2016

Página 4 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Justiça e Redação,

Para conhecimento e a pedido, seguem os pareceres das lavras das advogadas Aparecida Teixeira e Rosimeire Cardoso Barbosa, de n^{os} 273/2016; 274/2016; 275/2016; 282/2016; 283/2016; 284/2016; 276/2016, acompanhado do parecer 252/2016; 279/2016; 280/2016 e 281/2016.

Valinhos, 08 de setembro de 2016

Ana Claudia Mariante
Diretoria Jurídica